

## Projeto de Lei nº 17/2012

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior ao Ato Administrativo que estabeleça reajuste de Tarifa de Transporte Público Coletivo Urbano no Município*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigada a realização de audiência pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Itaúna.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá, com antecedência de 30 dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal para que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para reajuste de tarifa de transporte público no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no âmbito do Município sem a correta observância do caput deste artigo.

**Art. 3º** Para a realização da audiência pública deverão ser convidados a participar:

I – O Poder Executivo na pessoa do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças do Município;

II – Todas às Associações de Moradores do Município de Itaúna;

III – O Sindicato dos Condutores de Veículo Rodoviário e Trabalhadores em Transporte de Cargas em Geral e Passageiro no Município de Itaúna;

IV – Um representante do Ministério Público Município de Itaúna.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 13 de março de 2012

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

O decreto que fixar o reajuste de tarifa do transporte público coletivo urbano municipal deve ser pautado pelo princípio da publicidade dos atos e dos procedimentos administrativos, da participação dos interessados e da obrigação da motivação dos atos administrativos, tendo em vista sempre a justa remuneração e com a devida justificação.

Sendo assim, por serem públicos, esses atos devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Como se sabe, o aumento da tarifa do transporte público coletivo urbano provoca um grande impacto econômico e social, tanto para as empresas geradoras de postos de trabalho quanto para os trabalhadores em geral, pois se trata de um serviço de extrema relevância pela sua importância e necessidade dentro da nossa realidade local utilizado pela população, principalmente a de renda mais baixa.

Nesse sentido, a audiência pública surge como mais moderno e democrático instrumento através do qual o legislador e o administrador público municipal abrem espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, colocando o Município de Itaúna como grande incentivador e provedor desse instrumento moderno de participação popular e democrática.

Itaúna, 13 de março de 2012

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*